

## REGULAMENTO DO PROGRAMA DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO CURSO DE PSICOLOGIA

**Art. 1º** - Este Regulamento tem por finalidade normatizar o Programa de Atividades Complementares (PAC) como componente curricular do Curso de Psicologia da UNIFEV – Centro Universitário de Votuporanga.

**Art. 2º** - As Atividades Complementares tem as seguintes finalidades:

- I- Aprimorar o processo de ensino-aprendizagem por meio do(a);
- II- Complementar da formação profissional e social;
- II- Ampliar os horizontes do conhecimento, bem como de sua prática, para além da sala de aula, em atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- III- Favorecer do relacionamento entre grupos e a convivência com as diferenças sociais no contexto regional em que se insere a Instituição;
- IV- Promover a inter e transdisciplinaridade no currículo, entre os semestres e séries;
- V- Estimular a prática de estudo independente, visando a uma progressiva autonomia profissional e intelectual do aluno;
- VI- Desenvolver habilidades e competências fora do ambiente escolar, inclusive as que se referirem às experiências profissionalizantes julgadas relevantes para a área de formação considerada;
- VII- Fortalecer a articulação da teoria com a prática, valorizando a pesquisa individual e coletiva e a participação em atividades de extensão.

**Art. 3º** - A avaliação das Atividades Complementares será realizada a partir dos conceitos **Aprovado** ou **Não aprovado**.

**Art. 4º** - São consideradas Atividades Complementares aquelas pertencentes aos seguintes grupos:

- I- Grupo I: Atividades culturais, sociais e humanísticas, tais como: representação acadêmica junto aos Órgãos Colegiados da UNIFEV, entidades de Classe ou Profissionais, atividade de voluntariado, campanhas beneficentes e beneméritos.

Aprovado pelo CONSEPE - Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão em:  
24/03/22 conforme  
Resolução nº 01

Dr. Osvaldo Castaldi  
REITOR

II- Grupo II: Atividades acadêmicas relacionadas à área de conhecimento do curso, como por exemplo: palestras, seminários, visitas técnicas, congressos, cursos extracurriculares, jornadas acadêmicas, *workshops*, entre outros do gênero.

III- Grupo III: Atividades relacionadas a programas e produções técnico-científicas, tais como: iniciação científica e tecnológica, grupos de estudo, produção intelectual e técnico-científica, publicações em anais, revistas e jornais.

IV- Grupo IV: Atividades de exercício prático relacionadas à área de conhecimento do curso como por exemplo: estágio extracurricular e monitoria.

§ 1º. Atividades relacionadas às disciplinas, estágios curriculares e Trabalho de Conclusão de Curso não poderão ser computadas como carga horária de Atividade Complementar.

**Art. 5º** - Compete ao responsável pelo Programa de Atividades Complementares:

- I- Supervisionar o desenvolvimento das Atividades Complementares;
- II- Validar as atividades realizadas;
- III- Encaminhar para a Secretaria Acadêmica o resultado das horas-atividades realizadas pelos alunos.

**Art. 6º** - A integralização das Atividades Complementares do Curso de Psicologia deverá:

- I- Contabilizar um total mínimo de 200 horas;
- II- Contemplar, obrigatoriamente, ao menos dois grupos de atividades previstos nos incisos do Artigo 4º, sendo que as atividades de um grupo poderão somar uma carga horária máxima de 70% da carga horária total exigida (140 horas).
- III- Ocorrer até o término do último período letivo do curso.

**Art. 7º** - A validação das Atividades Complementares obedecerá a um sistema de pontuação, pelo qual cada ponto corresponderá a 1 hora-atividade.

**Parágrafo único:** Nos casos em que não for possível contabilizar em horas as atividades, fica estabelecido:

- I- Representação acadêmica junto aos Órgãos Colegiados da UNIFEV, entidades de Classe ou Profissionais - 50 pontos
- II- Produção intelectual e técnico-científica - 50 pontos
- III- Publicações em anais, revistas e jornais - 15 pontos



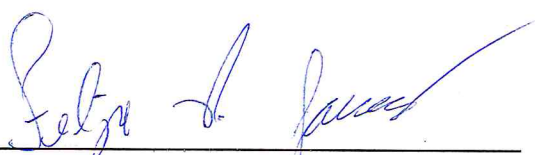
**Art. 8º** - A participação em qualquer Atividade Complementar deverá ser comprovada por certificado, no qual conste o nome completo do aluno, a descrição da atividade, a entidade organizadora, o local e a data de sua realização e a carga horária efetivamente cumprida pelo aluno.

**Art. 9º** - A integralização das Atividades Complementares é condição necessária para a colação de grau.

**Art. 10.** Os casos omissos serão analisados pelo Colegiado de Curso.

**Art. 11.** Este regulamento entra em vigor imediatamente após sua aprovação pelo CONSEPE – Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UNIFEV - Centro Universitário de Votuporanga, revogadas eventuais disposições em contrário.

Votuporanga, 15 de fevereiro de 2022.



---

**Prof. Dr. Felipe Pereira Gomes**  
Coordenador do Curso de Psicologia  
UNIFEV